

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO
SITA:0480598614
Assinado de forma digital
por BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO
SITA:04805986140
Dados: 2026.07.29
07/26:10 -04'00"

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 34/2026 – Processo Nº PM-ADM-2026/08312, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Locação de imóvel destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV no Distrito de Nova Casa Verde**, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda – DFD SIGA N.º PM-DFD-2026/00070, bem como a solicitação de compras n.º 06/2026 da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Código e -SFINGE: 28F1F25C8F34D772EF60358620AF0D71DB367C2A

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 31 de 07 de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

Até 14 de 08 de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

14 de 08 de 2026 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina – MS, assinado digitalmente.

Grazieli Santos de Oliveira

Agente de Contratação no
Município de Nova Andradina – MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -ACD EDITAL DE ABERTURA Nº 11/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 11/2026, convoca os 3º e 8º classificados para o cargo/função de **Auxiliar de Consultório Dentário, (ACD), SEDE**, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, para pegar a lista de documentos necessários para fazer o contrato temporário por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Convocação - Auxiliar de Consultório Dentário, (ACD), SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
Maria Aparecida Saraiva	XXX.X 780/SSP/MS	3º
Milene dos Santos Silva	XXX.X 52.061/MS	4º
Ana Carolina Lozano R. S. Nogueira	XXX.X.293 SEJUSP/MS	5º
Amanda Alexandrino da Silva	XXX.X.288 SSP/MS	6º
Edina dos Anjos	XXX.X 0.029-9 SSP/MS	7º
Katiele Mateus da Silva	XXX.X 13.302 SSP/MS	8º

Nova Andradina-MS, 28 de julho de 2026.

Hermes Jose dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
RH- Secretária Municipal de Saúde
Nova Andradina-MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 814, de 28 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade, de acordo com o artigo 40, § 1º, III, b da Constituição Federal, concedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 024/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Gari, integrante da Carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **FRANCISCO BALBINO DE SOUZA**, matrícula 2.542, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 16 de julho de 2026, conforme processo administrativo PM-ADM-2026/10029.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 815, de 28 de julho de 2026.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora Eliane Nunes de Assis Felix.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANE NUNES DE ASSIS FELIX**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, matrícula 5.863, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a averbação de tempo de serviço de 6.404 (seis mil, quatrocentos e quatro) dias, correspondentes a 17 (dezessete) anos, 6 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, relativos aos períodos de 2 de maio de 1988 a 20 de outubro de 1993 e de 1º de julho de 1994 a 31 de julho de 2006. A averbação será realizada nos termos da Certidão nº 08001120100175261, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2026/08446.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 816, de 28 de julho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/10286;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial constante à fl. 123, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação, às fls. 125-126;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de junho 2026, da servidora pública **CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA LORENCETI**, matrícula 5.323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Educação Artística ou Artes Visuais, para exercer a função de Professor de Artes com a redução das atribuições, sendo que atuará auxiliando a coordenação pedagógica na elaboração da propostas, estabelecendo estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, mantendo contato com os pais ou responsáveis informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos, auxiliar e colaborar para a ordem geral da unidade escolar, entre outras funções de acordo com as necessidades diárias da escola e dentro das suas limitações, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de julho de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e seis às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, , Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel e o Dr. Rivaldo Matheus Pires de Oliveira. A Sr.ª Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Informamos que a equipe técnica da AGEHNOVA, está concluído o relatório para o Ministério Público, e que os dados são muito satisfatórios para a Gestão. Informamos, ainda, sobre os imóveis com indeferimentos.

Processos protocolados e analisados. Anexo

PROCESSOS	BENEFICIARIOS
PM- ADM 2025/15129	BASILISA BLANCO BOGADO
PM- ADM 2026/04633	CICERO DA SILVA
PM- ADM 2026/08211	ANDRÉ BENDER
PM- ADM 2026/07539	DAIANE DE ABREU BARROS
PM- ADM 2026/08197	NATALINO CANDIDO DA SILVA
PM- ADM 2026/08190	APARECIDO VICENTE DE SILVA
PM- ADM 2026/06690	APARECIDO DA SILVA SOUZA
PM- ADM 2026/06400	GENIVALDO APARECIDO SILVA RODRIGUES
PM- ADM 2026/07547	SIDNEI MORAIS DA SILVA
PM- ADM2026/015154	EDIVALDO LUIZ DE GODOY FARIAS
PM- ADM 2026/04957	NILO ROBERTO DOS SANTOS
PM- ADM 2025/15104	JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS
PM- ADM 2026/07189	LUCAS TAVARES GUBERT
PM- ADM 2026/07563	MARIA MADALENA DA SILVA NASCIMENTO
PM- ADM 2025/14945	CLEIDE CORSETI DA SILVA
PM- ADM 2026/08199	NATALINO CANDIDO DA SILVA
PM-ADM 2026/05631	MARCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
PM-ADM 2026/08248	CLEIDE MOTA DOS SANTOS
PM- ADM 2026/08256	CLEIDE MOTO DOS SANTOS

Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

MEMBROS DA COMISSAO

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

Rivaldo Matheus Pires de Oliveira
Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBAYASHI
Representante da Arquitetura Município de
Nova Andradina

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
720 / 2026	CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA	12802	47584

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 27 de Julho de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
164 / 2025	KEZIA DOS SANTOS ARAUJO MENINO	981	19338

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 28 de Julho de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
5876 / 2025	MARCELO DA SILVEIRA CASTRO	365	365
5877 / 2025	MARCELO DA SILVEIRA CASTRO	365	365
5878 / 2025	MARCELO DA SILVEIRA CASTRO	21235	365

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 27 de Julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
698 /	2026 MILTON COSTA FARIAS	2368	2368
700 /	2026 MILTON COSTA FARIAS	2301	2368

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 28 de Julho de 2026.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
701 /	2026 OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	11831	11840
702 /	2026 OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	11842	11840
703 /	2026 OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	11843	11840
704 /	2026 OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	23567	11840
705 /	2026 OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	23568	11840
706 /	2026 OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	23569	11840
707 /	2026 OSVALDO CARLOS DO PRADO SILVA	23571	11840

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.
Nova Andradina - MS, 28 de Julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa – CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
267 /	2024 RAFAELA LUNA LEITA	11996	45237
268 /	2024 RAFAELA LUNA LEITA	11996	45237
269 /	2024 RAFAELA LUNA LEITA	11996	45237

Transcorrido o prazo de 30 dias sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos poderão ser posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia. (Em caso de titular falecido, apresentar formal de partilha ou documento(s)do(s)herdeiro(s) ou responsável pelo imóvel).

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsideram esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina -MS, 28 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor do servidor **CLEVERSON MENDONÇA GOUVEIA**, concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor **CLEVERSON MENDONÇA GOUVEIA** matrícula **439**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, no processo administrativo **SIGA CM-ADM-2026/00373**;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos efetivos, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de **5626** dias, correspondentes a 15 anos, 5 meses e 1 dia efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais do servidor **CLEVERSON MENDONÇA GOUVEIA** matrícula **439**, cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, o período de **5.075** dias, equivalentes a 13 anos, 10 meses e 20 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 551 (quinhentos e cinquenta e um) dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre 2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional do servidor sob a matrícula nº 439, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido ao servidor CLEVERSON MENDONÇA GOUVEIA, matrícula nº 439, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação, **o adicional por tempo de serviço correspondente a 15% (quinze por cento), equivalente a 3 (três) quinquênios**, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), **fica estabelecida como data-base do servidor o dia 6 de fevereiro de 2011**, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor do servidor CLAUDINEI FERREIRA MONTEIRO, concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor CLAUDINEI FERREIRA MONTEIRO, matrícula nº456, ocupante do cargo de e AUXILIAR PARLAMENTAR, no processo administrativo SIGA CM-ADM-2026/00371;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos efetivos, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 665 dias, correspondentes a 04 anos, 6 meses e 25 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 182 dias, correspondentes a 6 meses e 2 dias de efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais do servidor CLAUDINEI FERREIRA MONTEIRO, matrícula 456, cargo de o deAUXILIAR PARLAMENTAR, o período de 1306 dias, equivalentes a 3 anos, 6 meses e 27 dias, de tempo de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina e Prefeitura Municipal de Nova Andradina, conforme Certidões expedidas em 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Do período constante nas Certidões de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 541 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre 2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional do servidor sob a matrícula nº 456, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, concedido ao servidor CLAUDINEI FERREIRA MONTEIRO, matrícula nº 456, cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, **o adicional por tempo de serviço correspondente a (cinco por cento), equivalente a (um) quinqüênio**, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinqüênios), **fica estabelecida como data-base do servidor o dia 22 de junho de 2021**, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor do servidor MARCELO ALBERTO NASCIMENTO, concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor MARCELO ALBERTO NASCIMENTO, matrícula nº40, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE, no processo administrativo SIGA CM-ADM-2026/00365;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos em comissão, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 2001 dias, correspondentes a 5 anos, 6 meses e 26 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais do servidor MARCELO ALBERTO NASCIMENTO, matrícula nº440, cargo de CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE, o período de 1458 dias, equivalentes a 3 anos, 11 meses e 28 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 543 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional do servidor sob a matrícula nº 440, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinqüênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido ao servidor MARCELO ALBERTO NASCIMENTO, matrícula nº 440, cargo de CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE, **o adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento), equivalente a 1 (um) quinquênio**, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinqüênios), **fica estabelecida como data-base do servidor o dia 9 de janeiro de 2021**, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor da servidora RAFAELA SOUZA SANTOS, concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora RAFAELA SOUZA SANTOS, matrícula nº405, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, no processo administrativo SIGA CM-ADM-2026/00368;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos em comissão, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 4566 dias, correspondentes a 12 anos, 6 meses e 6 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais da servidora RAFAELA SOUZA SANTOS, matrícula nº405, cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, o período de 3571 dias, equivalentes a 11 anos e 9 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 995 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2023 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional da servidora sob a matrícula nº405, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido à servidora RAFAELA SOUZA SANTOS, matrícula nº405, cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, **o adicional por tempo de serviço correspondente a 10% (dez por cento), equivalente a 2 (dois) quinquênios**, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), **fica estabelecida como data-base do servidor o dia 1 de janeiro de 2014**, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor da servidora **SIMONE SILVA CASSUNDÉ**, concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **SIMONE SILVA CASSUNDÉ**, matrícula nº442, ocupante do cargo de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, no processo administrativo SIGA CM-ADM-2026/00364;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos efetivos, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 3462 dias, correspondentes a 9 anos, 5 meses e 27 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais da servidora **SIMONE SILVA CASSUNDÉ**, matrícula nº442, cargo de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, o período de 2912 dias, equivalentes a 7 anos, 11 meses e 21 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 550 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional da servidora sob a matrícula nº42, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido à servidora SIMONE SILVA CASSUNDÉ, matrícula nº442, cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, **o adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento), equivalente a 1 (um) quinquênio**, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), **fica estabelecida como data-base do servidor o dia 9 de janeiro de 2017**, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor do servidor ELVIS DA SILVA LOPES, concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor ELVIS DA SILVA LOPES, matrícula nº438, ocupante do cargo de DIRETOR FINANCEIRO, no processo administrativo SIGA CM-ADM-2026/00384;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos em comissão, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 4926 dias, correspondentes a 13 anos, 6 meses e 26 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais do servidor ELVIS DA SILVA LOPES, matrícula nº438, cargo de DIRETOR FINANCEIRO, o período de 4376 dias, equivalentes a 11 anos e 11 meses e 24 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 550 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre 2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional do servidor sob a matrícula nº438,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido ao servidor ELVIS DA SILVA LOPES, matrícula nº 38, cargo de DIRETOR FINANCEIRO, **o adicional por tempo de serviço correspondente a 10 % (dez por cento), equivalente a 2 (dois) quinquênios**, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), **fica estabelecida como data-base do servidor o dia 16 de janeiro de 2013**, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor da servidora **JOANA DARK BARBOSA FERREIRA** concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **JOANA DARK BARBOSA FERREIRA**, matrícula nº454, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, no processo administrativo **SIGA CM-ADM-2026/00366**;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargo efetivos, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 2001 dias, correspondentes a 5 anos, 5 meses e 26 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais da servidora **JOANA DARK BARBOSA FERREIRA**, matrícula nº454, cargo de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, o período de 1458 dias, equivalentes a 3 anos, 11 meses e 28 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 543 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre 2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional da servidora sob a matrícula nº54, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido à servidora JOANA DARK BARBOSA FERREIRA matrícula nº54, cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, **o adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento), equivalente a 1 (um) quinquênio**, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), **fica estabelecida como data-base do servidor o dia 9 de janeiro de 2021**, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor da servidora **SILDIMEIRE APARECIDA SARTORI**, concede adicional por tempo de serviço (quinqüênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **SILDIMEIRE APARECIDA SARTORI**, matrícula nº 350, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, no processo administrativo **SIGA CM-ADM-2026/00363**;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos efetivos, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 3459 dias, correspondentes a 9 anos, 5 meses e 24 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais da servidora **SILDIMEIRE APARECIDA SARTORI**, matrícula nº 350, cargo de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, o período de 1459 dias, equivalentes a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 2000 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre 2021 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional da servidora sob a matrícula nº50, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido à servidora SILDIMEIRE APARECIDA SARTORI, matrícula nº350, cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, o adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento), equivalente a 1 (um) quinquênio, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), fica estabelecida como data-base do servidor o dia 22 de janeiro de 2017, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor do servidor FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA, concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA, matrícula nº436, ocupante do cargo de DIRETOR JURÍDICO, no processo administrativo SIGA CM-ADM-2026/00369;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos , reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 2712 dias, correspondentes a 7 anos, 5 meses e 7 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais do servidor FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA matrícula nº436, cargo de DIRETOR JURÍDICO , o período de 2176 dias, equivalentes a 5 anos, 11 meses e 15 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 536 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional do servidor sob a matrícula nº36, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido ao servidor FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA matrícula nº36, cargo de DIRETOR JURÍDICO, **o adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento), equivalente a (um) quinquênio**, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), **fica estabelecida como data-base do servidor o dia 08 de fevereiro de 2019**, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor do servidor CLAUDINEI ARAUJO DOS SANTOS, concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor CLAUDINEI ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 459, ocupante do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, no processo administrativo SIGA CM-ADM-2026/00372;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos , reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 3611 dias, correspondentes a 9 anos, 10 meses e 26 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais d servidor CLAUDINEI ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 459, cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, o período de 3072 dias, equivalentes a 8 anos, 4 meses e 28 dias, de tempo de serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme Certidão expedida em 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Do período constante na Certidão de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 539 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional do servidor sob a matrícula nº 459, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando-se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, fica concedido ao servidor CLAUDINEI ARAUJO DOS SANTOS, matrícula nº 459, cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, o adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento), equivalente a (um) quinquênio, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), fica estabelecida como data-base do servidor o dia 23 de agosto de 2016, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço prestado ao Município de Nova Andradina em favor da servidora GLAUCIA COPEDE PIOVESAN REINA concede adicional por tempo de serviço (quinquênios), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora GLAUCIA COPEDE PIOVESAN REINA, matrícula nº457, ocupante do cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, no processo administrativo SIGA CM-ADM-2026/00367;

CONSIDERANDO que a interpretação adotada pela Procuradoria Jurídica encontra respaldo no acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos da Apelação Cível nº 0806363 45.2019.8.12.0017, no qual se concluiu que a Lei Complementar Municipal nº 42/2002 não restringe o adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos efetivos, reconhecendo o direito também aos servidores ocupantes de cargos em comissão mediante interpretação sistemática dos arts. 2º e 157 do Estatuto dos Servidores.

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 585 dias, correspondentes a 04 anos, 4 meses e 5 dias efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina em 13 de julho de 2026, que atesta o período de 1760 dias, correspondentes a 4 anos e 10 meses de efetivo exercício líquido;

CONSIDERANDO o Art. 157 e parágrafos da Lei Complementar nº 042/2002, que asseguram a contagem de tempo de serviço ao município de Nova Andradina;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para todos os efeitos legais, nos assentamentos funcionais da servidora GLAUCIA COPEDE PIOVESAN REINA, matrícula nº457, cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, o período de 2801 dias, equivalentes a 7 anos e 8 meses, de tempo de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviço prestado junto à Câmara Municipal de Nova Andradina e Prefeitura Municipal de Nova Andradina, conforme Certidões expedidas em 13 de julho de 2026.

Parágrafo único. Do período constante nas Certidões de Tempo de Serviço, foram desconsiderados 544 dias, correspondentes ao período de efetivo exercício compreendido entre 2025 e 2026, por se referirem ao vínculo funcional do servidor sob a matrícula nº 457, atualmente em exercício na Câmara Municipal de Nova Andradina, evitando se, assim, a contagem em duplicidade do tempo de serviço objeto da presente averbação.

Art. 2º O tempo de serviço ora averbado será computado para fins de adicional por tempo de serviço (quinquênios), nos termos da legislação vigente, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

Art. 3º Em decorrência da averbação de tempo de serviço prevista nesta Portaria, concedido à servidora GLAUCIA COPEDE PIOVESAN REINA, matrícula nº 457, cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, o adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento), equivalente a (um) quinquênio, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2002.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos futuros adicionais por tempo de serviço (quinquênios), fica estabelecida como data base da servidora o dia 16 de maio de 2017, observada a vedação de contagem em duplicidade de períodos já computados.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para registro nos assentamentos funcionais e demais efeitos legais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de gozo de férias e conversão de parte das férias em abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina em agosto de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, usoda atribuiçõe s legais que lhe confere o Estatuto ds Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelos servidores interessados;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 20 da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 334, de 11 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º N o absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Art. 3º. Fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

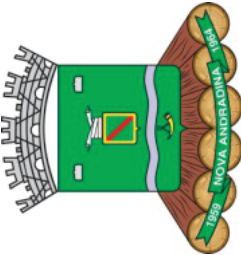
Art. 4º. Os servidores relacionados no artigo anterior farão jus ao pagamento correspondente à remuneração dos dias convertidos em pecúnia, nos termos do § 8º do art. 20 da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data do requerimento de férias, conforme constante dos respectivos processos administrativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE FÉRIAS: COMPETÊNCIA AGOSTO 2026
CONVERSÃO DE 10 DIAS DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO

ORD	MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE AFASTAMENTO		DIAS ABONO CONVERTIDO PECUNIA	DIAS RESTANTES
			DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA INICIAL	DATA FINAL		
1	419	DIANNA RAMOS DE FARIAS	22/07/2025	21/07/2026	10/08/2026	24/08/2026	0	15
2	163	FABIANA DA SILVA MOREIRA	22/08/2024	21/08/2025	03/08/2026	17/08/2026	0	0
3	418	GEOVANA FERREIRA MESSA	03/07/2025	02/07/2026	03/08/2026	12/08/2026	10	10
4	441	GILDENALVA OLIVEIRA BARBOSA AMARAL	09/01/2025	08/01/2026	03/08/2026	22/08/2026	0	10
5	9	MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA	18/04/2025	17/04/2026	28/07/2026	11/08/2026	0	0
6	237	MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI	01/06/2024	31/05/2026	24/08/2026	07/09/2026	0	0
7	69	rita de cássia carriel da costa	19/09/2024	18/09/2025	10/08/2026	24/08/2026	0	0
8	350	SILDIMEIRE APARECIDA SARTORI	04/01/2025	03/01/2026	26/08/2026	04/09/2026	10	10

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº14.133/2021** e em atendimento às disposições da **Resolução TCE/MS nº 054/2016**, resolve formalizar o **ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO DO PROCESSO PM-ADM-2023/9694** e das respectivas Notas de Empenho emitidas em decorrência do referido contrato.

Certifica-se que todas as Notas de Empenho emitidas em decorrência **DOS CONTRATOS 15/2025 e 16/2025 DO PROCESSO PM-ADM-2023/9694** foram integralmente executadas, liquidadas e pagas, inexistindo saldo a executar, a liquidar ou a anular, conforme os sub anexos que seguem em anexo.

Dessa forma, os contratos e as respectivas Notas de Empenho dela decorrentes ficam formalmente encerradas, em razão do integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, tendo o objeto sido executado de forma satisfatória, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável, inexistindo pendências de natureza administrativa, financeira ou contratual.

O presente Termo de Encerramento não implica quitação plena das obrigações legais ou contratuais nem afasta as responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da execução, especialmente:

- a instauração ou o prosseguimento de processos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções cabíveis, na forma dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- as garantias legais e contratuais relativas aos bens fornecidos e aos serviços prestados, permanecendo o contratado responsável pela perfeita execução do objeto, nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- a apuração de vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou quaisquer irregularidades constatadas após o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade contratual e civil do contratado, na forma do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- a responsabilização civil, administrativa e penal decorrente de dolo, fraude, falsidade, erro material ou qualquer outra irregularidade apurada pelos órgãos competentes, observado o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Certifica-se, ainda, que não existem obrigações financeiras pendentes entre as partes relacionadas à execução da Dispensa de Licitação, permanecendo apenas aquelas que, por determinação legal ou contratual, subsistam ao seu encerramento.

E, para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, lavra-se o presente Termo de Encerramento da Execução e das Notas de Empenho dela decorrentes, o qual vai devidamente assinado pela Ordenadora de Despesas.

Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2026.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº14.133/2021** e em atendimento às disposições da **Resolução TCE/MS nº 054/2016**, resolve formalizar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 27/2024** e das respectivas Notas de Empenho emitidas em decorrência dos referidos contratos.

Certifica-se que a Nota de Empenho emitida em decorrência do **Contrato nº 27/2024** foi integralmente executada, liquidada e paga, inexistindo saldo a executar, a liquidar ou a anular.

Dessa forma, **ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 27/2024** e a respectiva Nota de Empenho dela decorrente fica formalmente encerrada, em razão do integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, tendo o objeto sido executado de forma satisfatória, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável, inexistindo pendências de natureza administrativa, financeira ou contratual.

O presente Termo de Encerramento não implica quitação plena das obrigações legais ou contratuais nem afasta as responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da execução, especialmente:

- a instauração ou o prosseguimento de processos administrativos destinados à apuração de infrações contratuais e à aplicação das sanções cabíveis, na forma dos **arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- as garantias legais e contratuais relativas aos bens fornecidos e aos serviços prestados, permanecendo o contratado responsável pela perfeita execução do objeto, nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- a apuração de vícios ocultos, defeitos, desconformidades ou quaisquer irregularidades constatadas após o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade contratual e civil do contratado, na forma do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- a responsabilização civil, administrativa e penal decorrente de dolo, fraude, falsidade, erro material ou qualquer outra irregularidade apurada pelos órgãos competentes, observado o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Certifica-se, ainda, que não existem obrigações financeiras pendentes entre as partes relacionadas à execução **ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 27/2024** e da Nota de Empenho dela decorrente, permanecendo apenas aquelas que, por determinação legal ou contratual, subsistam ao seu encerramento.

E para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, lavra-se o presente Termo de Encerramento da Execução **ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 27/2024** e da Nota de Empenho dela decorrente, o qual vai

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

devidamente assinado pela Ordenadora de Despesas.

Nova Andradina-MS, 09 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 3

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 344 1-1250 Endereço: Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 25/2026
	Processo Adm.: 13887/2025 Data do Processo: 31/12/2025
Código de Registro no TCE: 314001F899331C4CEE277476E7CC9F7E806C427A	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:

13887/2025
- b) Nr. Licitação:

25/2026 - PR
- c) Modalidade:

Pregão presencial
- d) Data de Homologação:

24/07/2026
- e) Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS ININTERRUPTAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO, PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS (PRÉ-DETERMINADAS) A ESTA SECRETARIA.

Descrição do organograma: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (2026)

Número do organograma: 09.002.00055

Participante: INVIO LAVEL N. AND. ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE MONITORAMENTO COM INSTAÇÃO	156,000	UN	190,00	29.640,00
Total do Participante:					29.640,00
Total Organograma:					29.640,00

Descrição do organograma: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (2026)

Número do organograma: 08.001.00080

Participante: INVIO LAVEL N. AND. ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE MONITORAMENTO COM INSTAÇÃO	324,000	UN	190,00	61.560,00
Total do Participante:					61.560,00
Total Organograma:					61.560,00

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO (2026)

Número do organograma: 04.001.00040

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código de Registro no TCE: 314001F899331C4CEE277476E7CC9F7E806C427A.

Participante: INVIO LAVEL N. AND. ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE MONITORAMENTO COM INSTAÇÃO	48,000	UN	190,00	9.120,00
Total do Participante:					9.120,00
Total Organograma:					9.120,00

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (2026)

Número do organograma: 10.001.00060

Participante: INVIO LAVEL N. AND. ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE MONITORAMENTO COM INSTAÇÃO	324,000	UN	190,00	61.560,00
Total do Participante:					61.560,00
Total Organograma:					61.560,00

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (2026)

Número do organograma: 07.001.00070

Participante: INVIO LAVEL N. AND. ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE MONITORAMENTO COM INSTAÇÃO	36,000	UN	190,00	6.840,00
Total do Participante:					6.840,00
Total Organograma:					6.840,00

Descrição do organograma: SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES. INTEGRADO (2026)

Número do organograma: 05.001.00005

Participante: INVIO LAVEL N. AND. ALARMES ELETRONICOS LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE MONITORAMENTO COM INSTAÇÃO	12,000	UN	190,00	2.280,00
Total do Participante:					2.280,00
Total Organograma:					2.280,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Código de Registro no TCE: 314001F899331C4CEE277476E7CC9F7E806C427A.

Total Geral: 171.000,00

Nova Andradina, 24/07/2026

HERNANDES ORTIZ

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

WAGNER CARLOS PERIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ

Sec. Municipal de Cidadania e Assistência Social

HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS

SECRETARIO MUNIC DE MEIO AMBIENTE E DESENV.
INTREG

HERMES JOSE DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

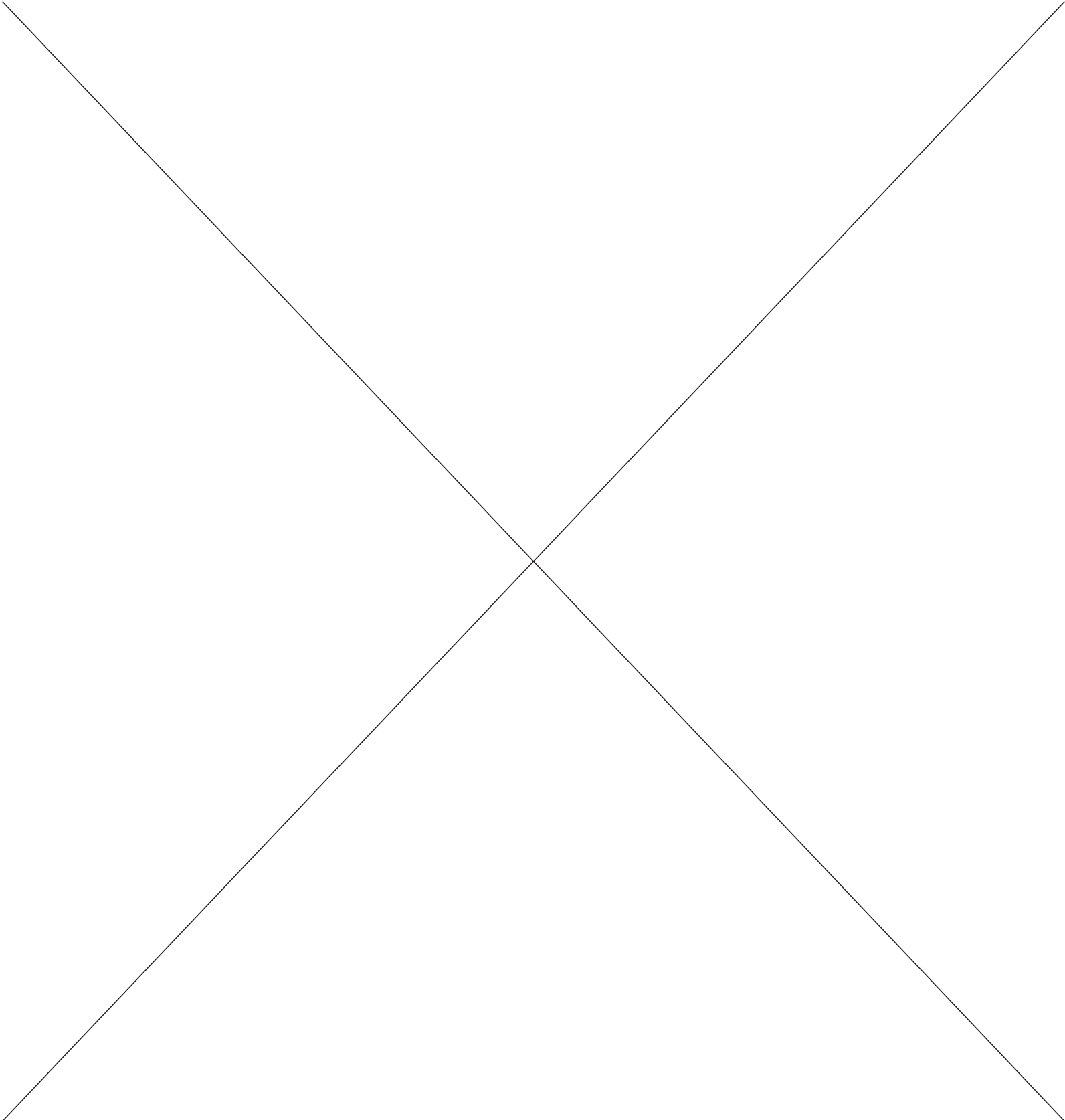
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 701/2008, alterada pela Lei 1.542 de 17 de outubro de 2019, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às mulheres, com sede no Município de Nova Andradina – MS e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania responsável pela política pública das mulheres no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: *São equivalentes, para fins de Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM e Conselho.*

Título II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município de Nova Andradina, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercício à orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Nova Andradina. Para isso, apresenta as seguintes competências:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



- I –** Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem as mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II –** Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização das políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação dos preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural deste Município;
- III –** Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas para promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV –** Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando a secretaria municipal responsável pelas políticas das mulheres, as prioridades propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V –** Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI –** Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas das mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII -** Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da mulheres;
- VIII –** Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da mulheres, bem como para se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



IX – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção e garantia dos direitos das mulheres e promover tais ações, quando possível;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento de intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulheres;

XI – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil e divulgar o CMDM;

XIV - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV – Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVI – Revisar a cada novo mandato, o Plano Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e programas contemplados no orçamento Público;

XVII – Organizar as Conferências Municipais de Políticas para as mulheres. Para organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

Art. 3º Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



§1º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão as suas integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

Título III

DA REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º O CMDM é composto paritariamente por mulheres de órgãos governamentais e não governamentais da sociedade civil assim distribuídos:

§ 1º - A representação do Poder Público com 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A sociedade civil organizada é composta por 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes ligadas ou não a entidades atuantes na promoção e na proteção dos direitos das mulheres, residentes em Nova Andradina, eleitas em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a concorrer a uma única vaga no Conselho.

§ 3º - A função de Conselheira do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao município.

§ 4º - Considerar-se-ão justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



§ 5º - As representantes titulares do CMDM serão substituídas, em suas faltas e impedimentos, pelas suas respectivas suplentes.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao CMDM, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal nº 701/2008, alterada pela Lei 1.542 de 17 de outubro de 2019 (lei de criação do CMDM), adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRAS

Art. 6º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I** – Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do conselho;
- II** – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- III** – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria dos membros do conselho.
- IV** – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;
- V** – Renúncia;
- VII** – Repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Art. 7º A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. *A conselheira titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela suplente e a suplência será ocupada pela participante que obteve a seguinte maior votação de eleição.*

Art. 8º As representantes titulares ou suplentes do CMDM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituída, necessariamente, a conselheira que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria Executiva do Conselho;
- III – Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – For condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria das conselheiras presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDM ou de qualquer cidadã/o, assegurada a ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11º As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente do CMDM, via Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

§ 1º - Cabe, ainda, às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM, a obrigação de comunicar sua suplente.

§ 2º - A Secretaria Executiva expedirá convocação à conselheira suplente para a substituição do titular no evento ou reunião.

§ 3º - As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para a substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12º O CMDM tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente e vice presidente;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões permanentes;
- IV – Plenário.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



SEÇÃO I

DA PRESIDENTE E DA VICE - PRESIDENTE

Art. 13º A presidente e a vice presidente do CMDM serão eleitas entre suas integrantes, na segunda reunião da gestão, por um período de 01 (um) ano.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada ano;

§ 2º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por uma coordenadora escolhida entre as novas conselheiras;

Art. 14º Compete à Presidente do CMDM:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, **ad referendum** do Conselho;
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal do Direitos da Mulher e pelo Conselho;
- IV – Cientificar – se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com sua área de atuação;
- V – Manter as demais integrantes do CMDM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI – Encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- VII – Formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças às suas integrantes;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



VIII – Determinar inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDM;

IX - Requisitar funcionários/as, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDM;

X - Submeter ao Plenário a programação físico financeira das atividades, sempre que houver;

XI – Instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;

XII – Decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado:

XIII – Outras atribuições definidas em lei ou que lhes forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. *No caso do inciso XII, deverá a presidente justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do CMDM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.*

Art. 15º A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 16º A secretária executiva do CMDM será indicada PELA Secretaria Municipal responsável pela política das mulheres e aprovada pelo próprio Conselho.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Parágrafo Único. *A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.*

Art. 17º À secretária executiva do CMDM compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18º As comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência e deliberação do Conselho.

§1º As comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria Municipal responsável pela política das mulheres, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



§ 2º As funções de presidente e relatora das comissões serão escolhidas internamente pelas próprias integrantes.

§ 3º As comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, em horários programados e anteriores à reunião plenária, mediante calendário anual previamente enviado a todas as Conselheiras.

§ 4º As comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho e apresentarão em plenário.

Art. 19º São 04 (Quatro) as comissões permanentes, cada uma formada por no mínimo 02 (duas) conselheiras, respeitando –se o princípio da paridade, sendo que as comissões estão assim designadas:

§ 1º Comissão Permanente de políticas básicas;

§ 2º Comissão permanente de garantia de direitos;

§ 3º Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

§ 4º Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 20º Compete a comissão permanente de políticas básicas:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



- I – Formular as propostas do Plano de políticas públicas para as mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- II – Analisar as políticas próprias do conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;
- III – Propor ao plenário e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões das mulheres no município;
- IV – Propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.

Art. 21º Compete a comissão Permanente de Garantias de direitos:

- I – Zelar pelos direitos das mulheres, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam a proteção, defesa e ao atendimento de mulheres no âmbito de município;
- II – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos das mulheres, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- III - Requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e a garantia dos direitos das mulheres;
- IV – Estimular a criação de fóruns permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de mulheres;
- V – Interagir permanentemente
e com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Art. 22º Compete a comissão permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:

- I – Acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos da mulheres;
- II – Propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia de direitos das mulheres;
- III – Subsidiar o conselho com informações, notícias e comunicações relevantes nas temáticas de interesse do conselho;
- IV – Promover participar de debates permanentes entre o CMDM e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;
- V – Propor mecanismos de articulação entre o CMDM e os demais conselhos municipais para integração das ações e facilitação dos programas relativos às mulheres.

Art. 23º Compete a Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal:

- I – Propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos da mulher;
- II – Analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;
- III – Manter o conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- IV – Propor parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



V – Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

VI - Acompanhar a proposta orçamentária municipal;

VII – Sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres garantindo igualdade de gênero.

Art. 24º O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Temporárias, vinculadas ao CMDM, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 25º A comissão Especial de Ética será formada por 03 (três) conselheiras titulares ou suplentes, presidida pela mais votada. As conselheiras serão escolhidas em votação secreta e de forma paritária.

SEÇÃO IV

DO PLENÁRIO

Art. 26º Ao plenário, que é composto pelas conselheiras presentes na reunião, compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 27º Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação dos direitos das mulheres, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

CAPÍTULO VI

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Art. 28º O CMDM reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua presidente ou da maioria absoluta de suas representantes, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 02 (dois) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de maneira *online* em situações específicas acordadas pela maioria.

Art. 29º As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com as conselheiras presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze minutos após a primeira).

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30º As reuniões do conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para a instalação do plenário;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



II – A ata da reunião anterior deverá ser lida e apreciada ao início de cada reunião;

III – Após a apreciação e leitura da ata, deverá ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente para em seguida iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV – Em caso de urgência ou relevância, o plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – A Presidente dará a palavra à Relatora da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o plenário e as presentes na reunião, por ordem de inscrição;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer da Relatora deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 31º A conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo 30 (trinta) dia, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do plenário ser reduzido para 24 horas, contadas do ato do encerramento da reunião.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



§ 1º É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do plenário de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessada, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32º Os temas para inclusão nas pautas deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadã/o ou segmento, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores a reunião, **ad referendum** do Conselho.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º O presente Regimento interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação absoluta do CMDM.

Parágrafo Único. *Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para esse fim.*

Art. 34º Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do conselho, bem como, às alterações aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Art. 36º As sessões e convocações do CMDM e da Conferência Municipal serão publicadas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 37º Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 38º Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 39º O conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates, propondo ações.

Art. 40º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDM.

Art. 41º Este Regimento Interno, depois de lido e aprovado pelas lideranças do movimento organizado de mulheres e de representantes da Prefeitura, será publicado.

Art. 42º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 23 de junho de 2026

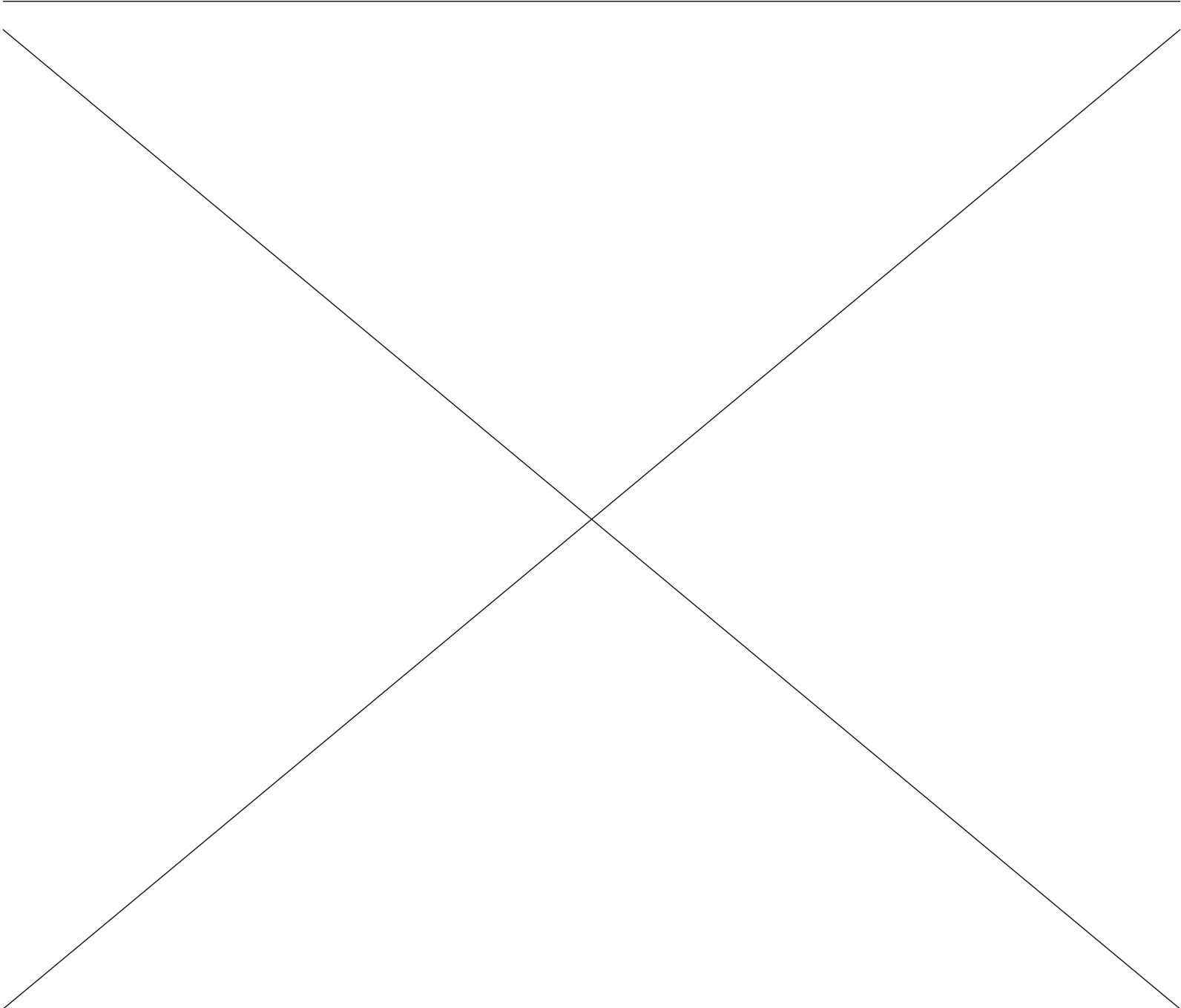
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Juscimara Oliveira Maria
Presidente do CMDM



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PM-ADM-2024/10959

DESTINATÁRIO: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Inclusões de Dotações Orçamentárias para Recursos do Fundo de Assistência Social

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PLAYGROUND, TRANSPORTE RECREATIVO (CARRETA DA ALEGRIA) FORNECIMENTO DE PICOLÉ E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS.

DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

CONTRATADAS:

ATA Nº: 62/2025 – ADEMILSON DIAS - CNPJ Nº: 14.019.958/0001-39.

As Dotações Orçamentárias tem como Elementos de Despesa atuais:

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA/2026

ORGÃO: 09.002.00011 - FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj. Ativ.: 8.122 – Assistência Social/ Administração Geral

2.069 - Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Código Reduzido: 9

Conta bancária: Banco do Brasil S/A - C/C: 68.659-X

2.072 – Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.600.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Código Reduzido: 20

Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 46.210-1

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Código Reduzido: 20

Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 37.873-9

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

2.073 – Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 25
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 49.379-1

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido: 25
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 37.873-9

FUNDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA/2026
ORGÃO: 09.002.00011 - FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Ativ.: 8.243 – Assistência Social/Assistência à Criança e ao Adolescente

2.078 – Fazer a Gestão da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Código Reduzido: 4
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 68.659-X

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 4
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 48.096-7

As Inclusões das Dotações Orçamentárias serão:

FUNDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL DE NOVA ANDRADINA/2026
ORGÃO: 09.002.00011 - FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Ativ.: 8.122 – Assistência Social/ Administração Geral

2.069 - Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assistência Social
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
Código Reduzido: 9
Conta bancária: Banco do Brasil S/A - C/C: 68.659-X

Proj. Ativ.: 8.243 – Assistência Social/Assistência à Criança e ao Adolescente

2.078 – Fazer a Gestão da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Código Reduzido: 4
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 68.659-X

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 4
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 48.096-7

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Proj. Ativ.: 8.245 – Assistência Social/ Serviços Socioassistenciais

2.071 – Fazer a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 15

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 2.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 15

2.072 – Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Básica

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.600.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 20
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 46.210-1

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido: 20
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 37.873-9

2.073 – Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 25
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 49.379-1

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 2.660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 25
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 49.379-1

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido: 25
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 37.873-9

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 2.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido: 25
Conta bancária: Banco do Brasil S/A – C/C: 37.873-9

2.075 – Executar as Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 2.660.3110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
Código Reduzido: 29

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

JUSTIFICATIVA

Solicitamos Parecer Jurídico para fins de apostilamentos de dotações orçamentárias, a fim de atender à contratação de empresa para fornecimento locação de brinquedos infláveis e playground, transporte recreativo (carreta da alegria) fornecimento de picolé e locação de serviços de ornamentação conforme demandas desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Ata mencionada acima foi homologada em parte com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, contudo solicita-se o apostilamento, com inclusões das dotações orçamentárias, para que as despesas passem a ser custeadas integralmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993).

Diante do exposto, encaminha-se a presente solicitação para análise e manifestação jurídica.

Nova Andradina – MS, 15 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS